



Anguiano

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN**

19.12.19
**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

EMENDA ADITIVA N.º 002/2019

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 -
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Acrescenta dispositivo de lei e ainda fixa porcentagem no artigo 4º do Projeto de Lei n.º 13, datado de 02 de dezembro de 2019.

O artigo 4º do Projeto de Lei n.º 13 datado de 02 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional N.º 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente Lei vinculadamente nas despesas previstas no § 1º, I do artigo 1º na proporção de 30%, e o valor remanescente, qual seja, 70% na previsão do §3º, II do art. 1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade de abertura do crédito autorizado nesta lei.

Plenário Vereador Antônio Biré –
Câmara Municipal de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte
Em 18 de dezembro de 2019.

[Signature]
ALYSON LLETTON DA SILVA

Vereador Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

[Signature]
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Vereador Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

[Signature]
IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

Vereador Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Tendo em vista as disposições Legais e Regimentais desta Câmara Municipal, decidiu-se bem da confecção da presente Emenda, tendo como objetivo maior resguardar e/ou assegurar os pilares da administração pública.

Considerando a preleção da Lei 13.885/2019, que permite a destinação dos recursos esculpados no Projeto de Lei em comento, objetivamente tal aplicação será destinada para pagamento das despesas previdenciárias e investo.

Neste diapasão e sobretudo como forma de proteção da situação previdenciária do Município, que permeia a vulnerabilidade diante de parcelamentos já realizados, é que deve ser observada a necessidade de tal destinação, razão pela qual se operacionaliza a presente Emenda Aditiva.

No que concerne a especificar porcentagem em valor a maior para pagamentos previdenciários, esta se justifica em virtude da situação de vulnerabilidade já mencionada e o prejuízo sem precedentes que poderá causar, caso haja um desequilíbrio a ponto de que os devidos pagamentos sejam cessados.

Assim, encaminha-se a Emenda em comento, esperando que seja a mesma aprovada pelos nobres representantes do povo de São Miguel, como medida de valorização dos profissionais de nosso Município.

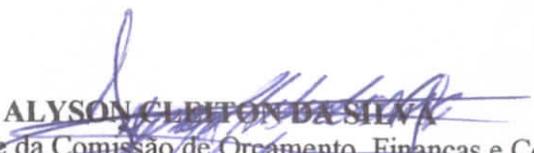
Por todo exposto, plausível se faz a deliberação e consequente aprovação da Emenda aqui tratada para que seja restabelecida uma razoável tranquilidade tanto para os servidores quanto para a gestão municipal.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio da Mesa Diretora e demais nobres Vereadores para sua plena aprovação conforme norma regimental desta Casa Legislativa.

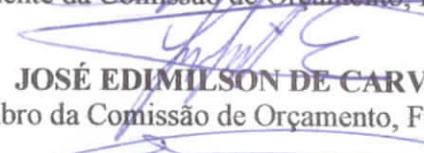


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN**

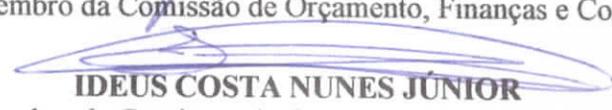
Plenário Vereador Antônio Biré –
Câmara Municipal de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte
Em 18 de dezembro de 2019.


ALYSON CLEITON DA SILVA

Vereador Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Vereador Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

Vereador Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARACER N.º 005/2019

19.12.19
APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 013/2019

EMENTA: ESTABELE CRITÉRIOS DE REGISTRO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 13/2019

SÚMULA: ESTABELE CRITÉRIOS DE REGISTRO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso II, “a” o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 203 inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata, tendo por objetivo estabelecer critérios de registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa do bonus de assinatura do pré-sal no orçamento deste município.

Dispõe também a cerca da obediência aos termos da Lei N.º 13.885/2019.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa do bonus de assinatura do pré-sal no orçamento deste município, atendendo ao que determina a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao apreciar-se o Projeto de Lei nº 013/2019, percebe-se que foi inculvido em conformidade com a Lei pertinente, qual seja, Lei 13.885/2019 e ainda devida orientação da Confederação Nacional dos Municípios/CNM que segue anexa, ao presente parecer.

No texto legal mencionado, denota-se a possibilidade de direcionamento para aplicação do devido recurso, ora possibilita aplicação direcionada para pagamento previdenciário, ora sua aplicação é direcionada para investimento.

Nesta senda, e enaltecendo a permissão legal quanto a possibilidade do recurso em epígrafe para pagamento previdenciário, impõe-se a necessidade da asseveridade quanto a utilização do referido nesta possibilidade.

Por óbvio que este relator ante a necessidade de investimento em todas as áreas de atuação municipal, e reconhece também a fragilidade ainda maior em determinados setores.

De outra sorte, este relator não pode deixar de opinar para que seja resguardada e protegida a situação dos servidores municipais, quando falamos da condição previdenciária do nosso município. É imperioso mencionar a vulnerabilidade pela qual atravessa a Previdência Municipal e o risco de desequilíbrio é iminente haja vista valores que deixou de ser recolhido em tempo hábil e/ou adequado. É do conhecimento deste relator todos os procedimentos de parcelamentos já efetuados até aqui, e justamente tais procedimentos podem causar desequilíbrio e ensejar de vez a falência de todo sistema.

Ademais, insta mencionar ainda a importância da EMENDA ADITIVA N.º001/2019 que adiciona ao Projeto de Lei em comento, de forma precisa, exatamente como deve ser aplicado tal recurso.

Dispõe a emenda aditiva n.º 002/2019 que 30% do valor do recurso deverá ser aplicado no pagamento previdenciário e 70% no deverá ser aplicado em investimento. Nesta senda, é de suma importância a deliberação, votação e consequente aprovação da referida Emenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Portanto, é condição sine qua non a aprovação da referida Emenda Aditiva N.002/2019 para que o presente parecer seja emitido favoravelmente ao Projeto de Lei N.º 13/2019.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opino pela emissão do *Parecer favorável* desde que aprovada a emenda aditiva n.º 002/2019 ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 013/2019**.

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela emissão favorável do **Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 013/2019**, porém se faz condição sine qua non, aprovação da Emenda Aditiva N.º 02/2019.

tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 18 de dezembro de 2019.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relator: ~~ALYSSON CLEITON DA SILVA~~

Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Membro: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

ESTABELECE CRITÉRIOS DE REGISTRO E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO
ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA
DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTA
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS:

39 12 39
APROVADO POR
UNANIMIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor, acrescido do valor de R\$ 912.548,80 (novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único – Na hipótese da arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal.

Art. 3º - A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

Art. 4º - O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional No. 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no §3º, II do art.1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 912.548,80 (novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

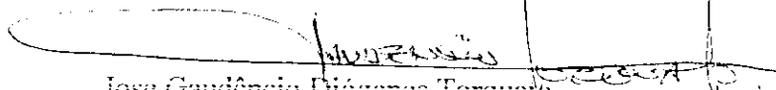
Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, em 02 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Gaudêncio Diógenes Torquato', is written over a horizontal line. The signature is somewhat stylized and cursive.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito Municipal